

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 592/2025
AUTORIA: VEREADOR DANIEL VALENÇA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL 7.128/2021. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 592/2025, de autoria do Senhor Vereador Daniel Valença, objetiva por meio de lei reconhecer a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO LAR DA VOVOZINHA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita do CNPJ/MF sob o n.° 08.430.951/0001-02, cuja inscrição data de 17/09/1970, conforme consta da documentação acostada.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade da proposição, especialmente no que pertine à Lei Municipal 7.128/2021, notadamente o comprovante de inscrição da Pessoa jurídica há pelo menos um ano, contratando o referido prazo retroativamente a partir da data da proposição.

Em síntese, o Projeto em apreço foi protocolado em 02/09/2025, ao passo que o Registro da Pessoa Jurídica ocorreu em 17/09/1970, ou seja, indiscutivelmente há mais de

um ano da data do protocolo, em obediência à norma insculpida no artigo 2º, § 1º da Lei Municipal 7.128/21, vejamos:

> *Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.*
> *§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.*

Consta ainda do Estatuto social que os cargos não serão remunerados, o que conjuga perfeitamente com a norma de regência, inclusive, comprovando-se por meio de declarações individuais de cada membro diretor.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela conformidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, já que ela atende à todos os critérios exigidos pela legislação.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 592/2025, de autoria do senhor Vereador Daniel Valença, e portanto, voto favorável à proposição.

Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.

PRETO AQUINO
Vereador Relator